



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 21/2024

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 18 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, de forma a melhor atender às necessidades da Administração na presente contratação direta.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos, para apresentação da banda, **PRISCILA SENNA**, comemorando as festividades alusivas **AOS FESTEJOS JUNINOS** que será realizado na **VILA DO FORRÓ**, na sede do Município de Pacatuba - SE, no dia **23 de junho de 2024**.

1.2. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e nacional com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da Banda **PRISCILA SENNA**, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

1.3. Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar, além do fato dos preços propostos para a apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

2. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações, o valor médio estimado da contratação está orçado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme pesquisa demonstrada a seguir:

CONTRATANTE	SERVIÇO EXECUTADO	ANO	VALOR CONTRATADO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE (CONFORME PUBLICAÇÃO FUNCAP/SE- IN0228/2024)	atração artística da banda: PRISCILA SENNA	2024	R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE (CONFORME CONTRATO Nº 041/2024)	atração artística da banda: PRISCILA SENNA	2024	R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/SE (CONFORME CONTRATO Nº 036/2023)	atração artística da banda: PRISCILA SENNA	2023	R\$150.000,00
VALOR MÉDIO:			R\$ 150.000,00

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a **ATRAÇÃO ARTÍSTICA/BANDA** a qual se encaixa conforme solicitação no DFD: **PRISCILA SENNA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da Banda PRISCILA SENNA no dia 23/06/2024, com duração de uma hora e quarenta minutos das 22h00min às 23h40min	UN	1	150.000,00	150.000,00

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

6.2. Justificativa da Viabilidade: Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração Pública Municipal.

Pacatuba – SE, 25 de março de 2024

RAFAEL MONTALVÃO QUITÉRIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
MAT. 202446

ELAINE CRISTINA FONSECA QUITÉRIO
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SEC. DE CULTURA
CPF: 005.908.535-54
ORGÃO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro - Pacatuba - SE, CEP: 49970-000 -
CNPJ 13.112.222/0001-48 fone: 79 - 3343-1613 - E-mail: planejamento@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

Aprovo, em 25 de Março de 2024

Manuella

Manuella Almeida Martins Souza

PREFEITA MUNICIPAL

*Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar
e autorizo a realização do Processo Administrativo*

Identificação do processo (Etapa atual: **Em ratificação**)Orgão responsável: **FUNCAP/SE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE**Nº do edital: **FUNCAP/SE-IN0228/2024**Nº do processo (e-Doc): **695**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA BANDA/ARTISTA PRISCILA SENNA, POR MEIO DA EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 34.284.509/0001-25, VISANDO A SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, SENDO O HORÁRIO PREVISTO PARA INICIAR ÀS 23H, COM DURAÇÃO DE 01H40MIN., COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ITABAIANA FESTIVAL 2024" NA CIDADE DE ITABAIANA/SE.**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Itens do processo

Item: 1 - SERVIÇO - (CÓD: 243392-3) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE.

Quantidade: 1 UNIDADE

Vencedor	Valor unitário	Valor total
PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA	R\$ 150.000,0000	R\$ 150.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR

CONTRATO Nº 041/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, E A EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Cep: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO** e do outro a empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, sediada na Av. Edilson Brasil Soares nº 830 - Bairro Sapiroanga - Coite, Sala 06 - Fortaleza/CE - Cep: 60.833-020 - inscrita no CNPJ nº. 34.284.509/0001-25, neste ato representado pelo Srº **MÁRCIO SOARES PIRES FERREIRA**, portador da RG nº 210592436591 MEX-PE e CPF nº. 061.XXX.204-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica ou pela opinião pública, denominado PRISCILA SENNA representado por PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA para apresentar-se no evento MICAREME, a ser realizada no dia 28 de abril de 2024 neste município, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 92, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A apresentação será realizada em local designado pela administração municipal, cabendo à Contratada apresentar-se na data convencionada, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

O valor global do contrato, a ser pago após a prestação dos serviços, é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	Valor total
AÉREO / ÔNIBUS / TRASLADO LOCAL	R\$ 35.000,00

Município de Laranjeiras - Comissão Permanente de Licitações
Rua Sagrado Coração de Jesus, 90 - Centro - Laranjeiras/SE - Fone (79) 3281-1777
CNPJ: 13.120.613/0001-04 E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

(VANS)	
CACHÊ ARTISTA / BANDA	R\$ 75.000,00
IMPOSTO 20%	R\$ 30.000,00
EFEITOS PIROTÉCNICOS / CO2 / ALUGUEL BACKLIGHT	R\$ 10.000,00
	R\$ 150.000,00

§1º O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30/04/2024, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado e o preço será fixo e irrevogável.

§4º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§5º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O prazo deste contrato será contado a partir da data da assinatura e encerrando-se sua vigência após a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	27008	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2066	Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
CLASSIFICAÇÃO	3390390000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Município de Laranjeiras - Comissão Permanente de Licitações
Rua Sagrado Coração de Jesus, 90 - Centro - Laranjeiras/SE - Fone (79) 3281-1777
CNPJ: 13.120.613/0001-04 E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço, considerando o horário previsto para início do show;

III - multa 10% (dez por cento) a cada 30 (trinta) minutos até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, considerando o período de duração do show;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- I - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).

Fica responsável pela fiscalização dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras/Se.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
GABINETE DO GESTOR**

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 28 de fevereiro de 2024.

José de Araújo Leite Neto
Gestor Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIO SOARES PIRES FERREIRA

Data: 28/02/2024 16:37:18-0300

Verifique em <https://validar.io.gov.br>

PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Representante legal: **MARCIO SOARES PIRES FERREIRA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos

CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato PMT nº 036/2023
Processo PMT nº 024/2023
Inexigibilidade PMT nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E A EMPRESA
PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, através da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Adjailson da Silva, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como Contratada, a Empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.284.509/0001-25, com sede na Avenida Edison Brasil Soares, número 830, sl 06, bairro / Distrito Sapiranga-coite, Município Fortaleza - CE, CEP 60.833-020, neste ato, representada legalmente pelo Sócio Administrador Sr. Marcio Soares Pires Ferreira, brasileiro, empresário, Solteiro, documento de identidade 210592436591, MEX, PE, CPF 061.185.204-70, com domicílio / residência a Rua Nunes Valente, número 185, bairro / distrito Dionísio Torres, município Fortaleza - CE, CEP 60.125-071, com fulcro no Processo de PMT nº 024/2023 - Inexigibilidade PMT nº. 007/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, é plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023 ao e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA inscrito no CNPJ 34.284.509/0001-25, para uma apresentação do artista "PRISCILA SENNA" no dia 06 de maio de 2023 no Festival do Jeans de Toritama.

§ Único - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, referente à execução dos serviços.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1303 - Promoções Culturais
Ação: 2.85 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais
Despesa 207 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
PRISCILA SENNA	06/05/2023	Espaço do antigo campo do Ipiranga, as margens da BR - 104 na Travessa 13 de Maio no Centro da Cidade de Toritama	23:59h	01:40h

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

V - A Contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

VI - São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

VII - A Contratada deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

VIII - A Contratada não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

IX - A Contratada não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.

X - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, do Sr. Joberval Vicente da Silva, Gerente de Produção de Eventos.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto adesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; e

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no presente Contrato;
- II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

§ ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 - 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e correlamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - As notas fiscais referentes aos serviços executados, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

§ Único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ Único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ Único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra

cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º - Todos os serviços previstos neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Toritama, 28 de Abril de 2023.

Jose Adjailson da Silva
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário José Adjailson da Silva
CONTRATANTE

Marcio Soares Pires Ferreira
PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Sócio Administrador Marcio Soares Pires Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Dumny Emanuel T. Silva*
CPF/IMF: 054.918.964-69

Leonir S. da Silva
CPF/IMF: 063.098.234-65